

CONVÊNIO PARA EMPRÉSTIMOS COM DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Pelo presente instrumento particular, a

- (i) **COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO PLANALTO – SICREDI PLANALTO RS/MG**, pessoa jurídica do tipo Cooperativa de Crédito, inscrita no CNPJ nº 88.038.260/0001-05, com sede na Av. General Câmara, nº 1037, 2º andar, neste ato representada pelos seus dirigentes infra-assinados, denominada de **COOPERATIVA DE CRÉDITO**;
- (ii) **MUNICÍPIO DE JARI, CNPJ nº 01.609.402/0001-50**, com sede na Rua Barão do Triunfo, nº 193, centro do município de Jari - RS, neste ato representada pelos seus dirigentes infra-assinados, denominada simplesmente de **CONVENIADA**;

As partes acima nomeadas e qualificadas, têm justo e acordado o presente convênio para Empréstimos com desconto em folha de pagamento, regendo-se pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

Parágrafo Primeiro: A **COOPERATIVA DE CRÉDITO** concederá, se solicitado, Empréstimos aos Servidores Públicos Municipais, funcionários contratados da **CONVENIADA**, mediante consignação em folha de pagamento, desde que, aprovado o cadastro e obedecidas as normas e políticas internas da Cooperativa de Crédito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES E ENQUADRAMENTO AO PROGRAMA

Parágrafo primeiro: Para efeitos de enquadramento, o Servidor Público terá que:

- a) Ser associado e possuir conta corrente e ficha cadastral atualizada;
- b) Possuir margem consignável (salário bruto descontada pensão alimentícia e outros empréstimos/financiamentos) para suportar as prestações mensais, observando o comprometimento máximo de 30%;
- c) O valor do Empréstimo deferido não poderá exceder a 10X (dez vezes) o valor dos vencimentos brutos mensais, sendo que a parcela de amortização também não poderá exceder a 30% (trinta por cento) da remuneração.
- d) Autorizar a consignação em folha de pagamento dos valores referentes as prestações do Empréstimo no período de vigência da(s) operação(ões);
- e) O Servidor Público deverá ter, no mínimo, 01(um) ano de atividade na função ou cargo público;
- f) O crédito pleiteado pelo servidor público da **CONVENIADA** será submetido à aprovação da **COOPERATIVA**, reservando-se a mesma o direito de não conceder crédito a servidores que possuam restrições cadastrais e/ou que não se enquadrem aos parâmetros exigidos



para a concessão de crédito da **COOPERATIVA**, e/ou ainda, solicitar ao servidor e/ou funcionário, a inclusão de garantias adicionais.

Parágrafo Segundo: O Empréstimo poderá ser concedido em até 96 (noventa e seis) parcelas, para os Funcionários Públicos, Servidores Comissionados, Cargos Eletivos e, Funcionários Contratados, o prazo deverá respeitar a vigência do mandato. As parcelas quais deverão ser descontadas da folha de pagamento dos Servidores, diretamente pela **COOPERATIVA DE CRÉDITO**, quando a **COOPERATIVA DE CRÉDITO** for responsável por processar a folha de pagamento e creditar a remuneração dos Servidores da **CONVENIADA**, ou, quando a **COOPERATIVA DE CRÉDITO** não for responsável pelo processamento e crédito, a **CONVENIADA** deverá providenciar mensalmente a retenção e repasse, até o dia 05 (cinco) de cada mês dos valores consignados à **COOPERATIVA DE CRÉDITO**, mediante crédito na conta corrente nº 66.665-3, de titularidade desta.

Parágrafo Terceiro: As parcelas serão atualizadas conforme contratado com o respectivo Servidor Público, e a **COOPERATIVA DE CRÉDITO** informará à **CONVENIADA** o valor das parcelas, com a variação de encargos, quando for o caso.

Parágrafo Quarto: Os Empréstimos serão negociados com prazo máximo de 96 (noventa e seis) parcelas fixas (método Price) e com vencimentos mensais. Para a concessão de crédito consignado à funcionários contratados, servidores comissionados e cargos eletivos, deverá ser respeitado o prazo de mandato da administração vigente.

Parágrafo Quinto: Os Empréstimos somente serão efetuados após a entrega a **COOPERATIVA DE CRÉDITO** da respectiva autorização (Notificação do Empregador) pela **CONVENIADA**.

Parágrafo Sexto: O Servidor Público ou Funcionário Contratado será responsável por solicitar a autorização formal a conveniada, apresentando à **COOPERATIVA DE CRÉDITO** a referida autorização para encaminhamento do Empréstimo consignado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

Compete ao MUNICÍPIO DE JARI:

Parágrafo Primeiro: A **CONVENIADA** compromete-se a informar à **COOPERATIVA DE CRÉDITO**, em tempo hábil, eventual exoneração ou pedido de exoneração do Servidor Público ou Funcionário Contratado, beneficiário do (s) Empréstimo (s).

Parágrafo Segundo: Realizar mensalmente os descontos nas respectivas folhas de pagamento dos Servidores e Funcionários que contraíram o Empréstimo.

Parágrafo Terceiro: Cabe a **CONVENIADA**, mediante comunicado interno ou mediante solicitação do servidor público ou Funcionário Contratado, dar informação dos custos operacionais mencionados nesta cláusula, caso venham a existir, os quais serão mantidos inalterados durante todo o prazo de amortização da operação.

Parágrafo Quarto: A **COOPERATIVA DE CRÉDITO** não arcará com nenhum dos custos operacionais citados nesta cláusula.


2

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: A **CONVENIADA** deverá providenciar até o dia 05 de cada mês, o repasse a **COOPERATIVA DE CRÉDITO** do montante respectivo das prestações informadas nas remessas enviadas pela Cooperativa à **PREFEITURA MUNICIPAL**, relativo aos valores consignados e descontados da Folha de pagamento dos Servidores e Funcionários que efetuaram operações de crédito, mediante crédito na conta corrente nº 66.665-3, agência 0333 de titularidade da mesma.

Parágrafo segundo: Se a **CONVENIADA** atrasar o repasse mensal ou deixar de fazê-lo, este contrato poderá, a critério da **COOPERATIVA DE CRÉDITO**, ser rescindido imediatamente, ficando a **CONVENIADA** com a responsabilidade de quitar os débitos pendentes referentes aos financiamentos que deram causa, representados pelos créditos descontados de Servidores e Funcionários.

CLÁUSULA QUINTA – COMPETE A COOPERATIVA DE CRÉDITO

Parágrafo Primeiro: Abrir linha de crédito aos Servidores Públicos e Funcionários Contratados, com consignação em folha de pagamento, através da **CONVENIADA**, cujos vencimentos das prestações/operações serão sempre dia 05 (cinco) de cada mês.

Parágrafo segundo: Receber mensalmente, no dia 05(cinco) os créditos provenientes dos descontos em consignação das operações de empréstimos realizadas pelos Servidores Públicos e Funcionários Contratados.

Parágrafo Terceiro: Estabelecer os parâmetros e condições para a concessão e operacionalidade dos Empréstimos, bem como, avaliar a viabilidade e o enquadramento dos Servidores Públicos e Funcionários Contratados, de acordo com sua Política de Crédito.

Parágrafo Quarto: Formalizar os empréstimos com cada Servidor Público e Funcionário Contratado, obtendo a documentação necessária, e, ainda, a autorização para consignação em folha de pagamento específica para cada operação realizada.

Parágrafo Quinto: Enviar, mensalmente a **CONVENIADA**, até o dia 20 (vinte) de cada mês, remessa contendo informações como valor das prestações e prazos dos Empréstimos realizados pelos Servidores Públicos e Funcionários Contratados.

Parágrafo Sexto: Efetuar, mensalmente, no dia 05 (cinco) a liquidação dos valores das prestações dos Servidores Públicos e Funcionários Contratados, cujos descontos foram confirmados pela **CONVENIADA** nas informações de retorno enviadas a **COOPERATIVA DE CRÉDITO**.

Parágrafo Sétimo: Fica facultado à ambas as partes, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, rescindir o presente convênio e suspender a concessão dos Empréstimos aqui tratados, de forma temporária ou definitiva, devendo comunicar a outra parte, no mínimo, com 30 (trinta) dias de antecedência. Entretanto a rescisão ou suspensão não exime a **CONVENIADA** de honrar os Empréstimos já firmados e em andamento, referentes as parcelas dos empréstimos consignados, descontando do servidor os valores devidos e repassando à **COOPERATIVA DE CRÉDITO**.

CLÁUSULA SEXTA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro: A suspensão do convênio não desobriga o **MUNICÍPIO DE JARI** de continuar realizando os descontos em folha de pagamento e os consequentes repasses a **COOPERATIVA**



DE CRÉDITO das operações em vigor até a liquidação de todos os contratos celebrados dentro do prazo de validade deste convênio.

Parágrafo Segundo: O presente Convênio obedece às regras contidas na Medida Provisória 130, de 19/09/2003, no Decreto n° 4.840, de 17/09/2003 e na Lei 10.820 de 17/12/2003, alterada pela Lei 10.953/2004 de 28/09/2004.

CLÁUSULA SÉTIMA- DO FORO

As partes elegem o Foro de Tupanciretã, RS, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer litígios oriundo do presente contrato.

E por estarem assim justas e conveniadas, quanto aos termos e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Jari, RS, 05 de junho de 2020.



**COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO PLANALTO – SICREDI
PLANALTO RS/MG**



MUNICÍPIO DE JARI

Testemunhas:



Nome: Lucio Monteiro Goulart
CPF: 919.136.320-91



Nome: Damiel A. Hdenberger
CPF: 066.058.300-29